



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 027/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Marcondes Paulo da Silva, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 18 de setembro de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº027/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	279/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. LEÔNIDAS PEDRO ALISSON SOMBRA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. RODRIGO DOS SANTOS SILVA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	DO	281/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E ANASTACIO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. LUIZ NILO PEREIRA NETO EM 01 (uma)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, II, DO CBJD.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 266 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL/FCF FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	283/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E ANASTACIO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. LUIS ROMÁRIO NASCIMENTO DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. WALDSON DE GOIS ANDRADE FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. OZIEL SERPA OLIVEIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. JOSÉ CANCIO DE ARAUJO NETO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, IV, DO CBJD.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FEDERAÇÃO CEARENSE DE</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	FUTEBOL/FCF FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	DO	285/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E MARTÔNIO SILVEIRA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E, ALVINEGRO, SR. VICTOR Y. B. SOUZA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E, ALVINEGRO, SR. MARLON M. B. HOLANDA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. ADRIANO BARROS CARNEIRO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 266 DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. MARCONDES PAULO (presidente), HAROLDO REBOUÇAS, RODRIGO CARVALHO AZIN, RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA e MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES. Procurador presente FREDERICO BANDEIRA. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO, FERNANDO COMARU E LUIZ MARTÔNIO SILVEIRA. Advogado: ANASTACIO NASCIMENTO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 18 de SETEMBRO de 2012. Fortaleza, 18/09/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE